



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390  
**SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**PORTARIA Nº 27/2024**

**VALIDADE: 5 ANOS.**

A **SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE - SEOMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 140 e a Lei Municipal 936/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 130/2019 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 002/2024-LIC, Parecer Técnico Nº 002/2024**, RESOLVE: Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES QUILOMBOLAS E MARISQUEIRAS DO VALE DO IGUAPE**, inscrito no CNPJ sob nº **28.671.621/0001-16**, **PARA OPERAÇÃO DE UMA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO**, na Rua Direta, S/N, Distrito do Iguape, Município de Cachoeira – BA , numa área total de 60 m<sup>2</sup>, possuindo cerca de 65 metros de distância do manguezal, nas Coordenadas de grau Lat./Long 12º 40'45.31''S; 38º 51'2.25''O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Apresentar à Secretaria de Obras e Meio Ambiente, previamente, as alterações do projeto do empreendimento que venham ser propostas após a emissão da Licença Ambiental; **II.** Obedecer ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação e destinação dos resíduos; **III.** Estabelecer os procedimentos de higiene e controle sanitário e utilização dos equipamentos de proteção individual, dando conhecimento deles aos trabalhadores fixos e temporários; **IV.** Fazer a manutenção periódica da Fossa Séptica, evitando qualquer tipo de vazamento; **V.** Estabelecer o monitoramento da fonte de origem d'água, proceder ao exame bacteriológico anual da água utilizada, mantendo os resultados das análises à disposição da fiscalização; **VI.** Respeitar a distância entre a unidade e o manguezal, não ultrapassando o limite de 60m<sup>2</sup> de construção; **VII.** Manter as licenças ambientais e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e com fácil acesso à fiscalização da Secretaria de Obras e Meio Ambiente. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Obras e Meio Ambiente- SEOMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 07 de maio de 2024.

*Edmilson A Damaceno*  
**EDMILSON ALVES DAMACENO**  
SECRETÁRIO  
DECRETO 07/2021

*Wilson Souza do Lago*  
**WILSON SOUZA DO LAGO**  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

*Wilson Souza do Lago*  
Engenheiro Agrônomo  
CREA-BA 3000093066-7